

## Quadro Comparativo

### PLN 10/2025 x Parecer da CMO

PLN 10/2025	PARECER APROVADO NA CMO
Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<b>O CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:	<b>O CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:
<b>Art. 1º</b> Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União ( <a href="#">Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025</a> ), em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00 (quatorze milhões duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.	<b>Art. 1º</b> .....
<b>Art. 2º</b> Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.	<b>Art. 2º</b> .....
	<b>Art. 3º</b> O Anexo V à Lei nº 15.121, de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a esta Lei.
	Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares destinados aos ajustes nas dotações orçamentárias decorrentes do disposto no caput, com utilização de recursos do próprio Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.
<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 4º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.